

**LEI Nº 2476 DE 29 DE MAIO DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
OUTORGAR CONCESSÃO  
ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO NA  
BIBLIOTECA MUNICIPAL DE SOBRAL, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O  
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente, a outorgar, mediante licitação pública na modalidade Concorrência, Concessão Administrativa de Uso de Bem Público para exploração comercial de espaço medindo, aproximadamente, 70,66 m<sup>2</sup> (setenta vírgula sessenta e seis metros quadrados), conforme croqui em anexo, situado na Biblioteca Municipal de Sobral, localizada na Rua Randal Pompeu, s/n, Centro, CEP nº 62010-460, Sobral/CE, em conformidade com o disposto no art. 175, da Constituição Federal, na Lei nº 14.133/2021, na Lei Orgânica do Município de Sobral e na Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, na forma disciplinada nesta Lei.

**Art. 2º** A Concessão autorizada pelo artigo anterior dar-se-á pelo prazo de até 03 (três) anos, admitida a prorrogação, por interesse da administração, não podendo o prazo total da concessão ultrapassar 15 (quinze) anos, incluindo todas as suas prorrogações.

**Art. 3º** Ficará a cargo da Concessionária a realização das intervenções necessárias para o regular funcionamento do espaço, nos moldes indicados pelo Poder Concedente.

**§ 1º** As benfeitorias realizadas pela Concessionária dependem da autorização do Poder Concedente e as benfeitorias úteis e necessárias poderão, à critério do Poder Concedente, ser abatidas do valor a ser pago a título de taxa de outorga.

**§ 2º** As atividades comerciais a serem exploradas pelas Concessionárias serão as constantes no edital de concorrência pública.

**§ 3º** Expirado o prazo de concessão previsto na presente Lei, reverterá ao Município a propriedade de todas as benfeitorias úteis e necessárias que forem realizadas ao longo do período da concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

**§ 4º** A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo Poder Concedente, com a cooperação dos usuários.

**Art. 4º** A Concessionária que irá explorar comercialmente o espaço responsabilizar-se-á pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios sanitários, ambientais, a legislação municipal e as disposições expedidas no Edital de concessão.

**§ 1º** A concessão não exige a Concessionária da obtenção de todas as autorizações e alvarás necessários à instalação do empreendimento pretendido.

**§ 2º** Todas as autorizações e alvarás necessários ao funcionamento do empreendimento são de responsabilidade da Concessionária, inclusive o pagamento das respectivas taxas devidas.

**Art. 5º** A concorrência pública visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública utilizará como critério de escolha a proposta com maior valor mensal a título de taxa de outorga pelo espaço.

**Art. 6º** A concessionária responderá por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários e a terceiros.

**Art. 7º** É vedada a transferência, a qualquer título, da concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do Poder Executivo, sob pena de caducidade da concessão.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,**  
em 29 de maio de 2024.



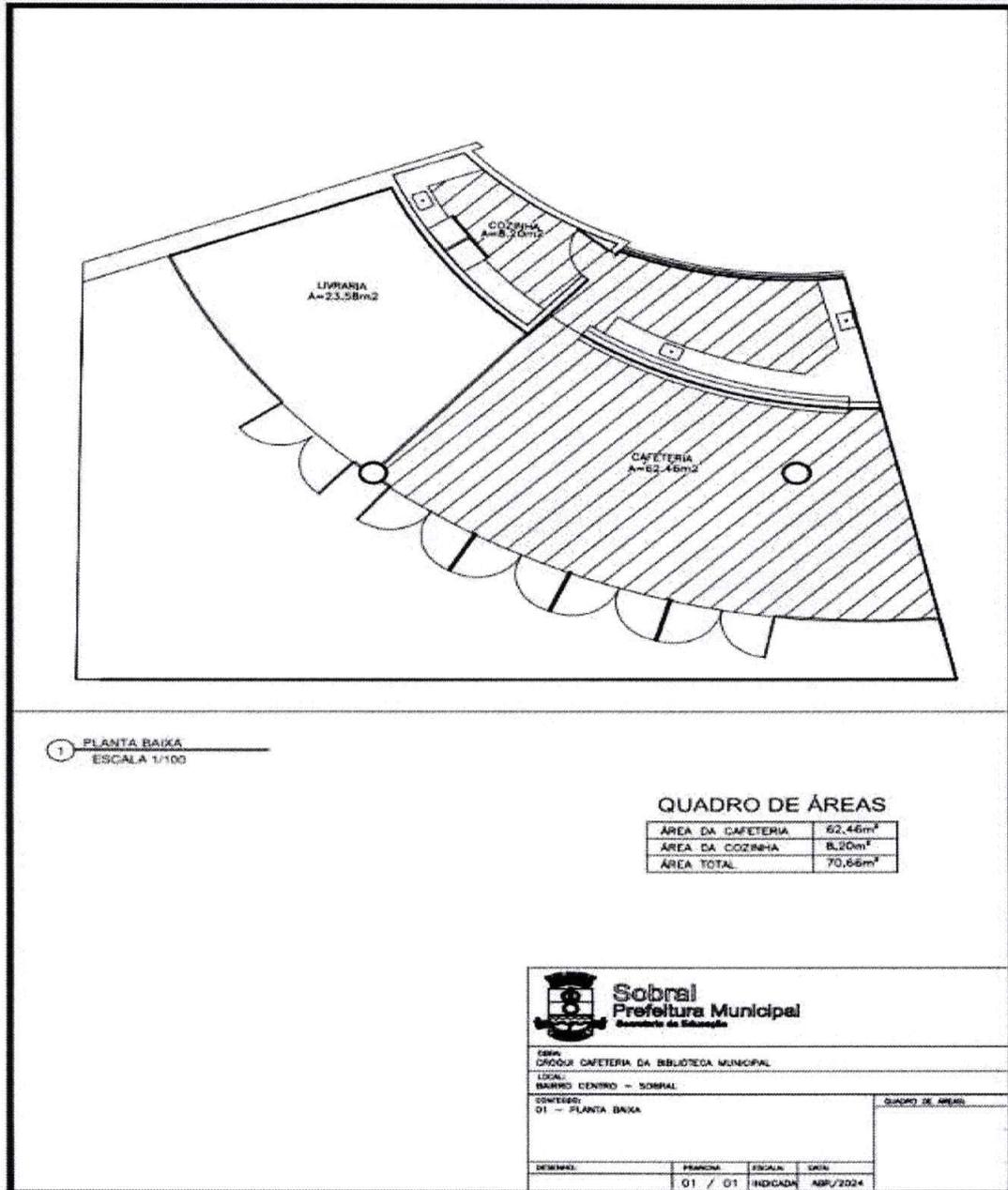
**Ivo Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal



**VISTO**  
Município de Sobral  
**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2476 DE 29 DE MAIO DE 2024**

**CROQUI DO ESPAÇO DA CAFETERIA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL**



**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2450/2024**

Ref. Projeto de Lei Nº **055/2024**

Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão administrativa de uso de espaço na Biblioteca Municipal de Sobral, e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de maio de 2024.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal



**VISTO**  
Município de Sobral

**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301